



Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL - DOCUMENTO DE DEFERIMENTO Nº 1910/2024

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, órgão ambiental municipal competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições e com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e considerando o processo administrativo nº 200.000258/2023 de 01-06-2023, "defere" a seguinte solicitação: 021. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO (SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CNPJ: 92.242.080/0001-00
Endereço/Bairro: RUA GOMES CARNEIRO, 001 /CENTRO
Município/Estado/CEP: PELOTAS/RS/96010-610
Telefone: (53) 3284-4000
Email: reitor@ufpel.edu.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:
Sim
Representante Legal: Isabella Fernandes Andrade
CPF (Cargo): 009.253.840-11 (Reitor)

2. INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Endereço/Bairro: RUA MARECHAL DEODORO, 1160 /CENTRO
Município/Estado/CEP: PELOTAS / RS/96020-220
Latitude : 31°45'22.85"S
Longitude : 52°20'23.37"W

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

Nº Solicitação: 38838
Atividade/Solicitação: 3413,11 - Campus universitário (inclusão da ete se couber)
Potencial Poluidor: ALTO
Porte: MÍNIMO
Válida do dia: 07/11/2024 até 06/11/2028 (1460 dias).

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Respaldo pela Resolução CONSEMA nº 372/2018 e respectivas alterações, esta licença ambiental, observado seu prazo de validade, anui exclusivamente a operação da(s) seguinte(s) atividade(s) assim enquadrada(s) para fins de requerimento junto a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SMQA).

:: Código:
3413,11 Campus universitário (inclusão da ete se couber)

:: Descrição:

1.O Centro de Pesquisas Epidemiológicas (CPE), que é hoje considerado referência nacional e internacional nos estudos em saúde do ciclo da vida, surgiu por ocasião do início do primeiro grande estudo de coorte de nascimentos de Pelotas (1982, 1993, 2004 e 2015).

2. O Centro de Diabetes e Hipertensão foi inaugurado em 28 de agosto de 2015, em parceria com o Hospital Escola da UFPEL, durante a gestão da reitoria do Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino e a então diretora da Faculdade de Medicina Profª Vera Maria Freitas da Silveira, com o objetivo de tornar o centro referência para os pacientes da rede pública de saúde da região

Observação: qualquer alteração promovida a(s) atividades, inclusive a desistência de sua continuidade, deverá ser oficialmente comunicada a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SMQA) por meio de juntada de documentação ao processo administrativo 200.000258/2023.

2 A área correspondente à operação das atividades anuídas é aquela delimitada pela poligonal ambiental definida pelo conjunto de vértices georreferenciados identificados na tabela e imagem a seguir apresentados.

Tabela 1 - Conjunto de vértices georreferenciados da poligonal ambiental obtidos do SIRGAS 2000.

Vértices	Latitude (X)	Longitude (Y)
1	-31,75573;	-52,33948;

Imagem 1 - Poligonal ambiental sobreposta em imagem da aplicação Google Earth.



3 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.

4 Para efeitos de fiscalização a Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades.

5 O requerimento de renovação desta licença ambiental deverá ser protocolado no último ano de sua vigência até 120 (cento e vinte) dias antes da data de expiração de seu prazo de validade. No ato do protocolo do requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) deverão ser apresentados:

1. Todos os documentos elencados no respectivo termo de referência, disponibilizado por esta Secretaria, para o requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO);
2. Contrato válido com a empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos de saúde.

6 Não utilizar o passeio e as vias públicas existentes para a realização das atividades, em especial a carga e descarga de materiais que deverá ocorrer em local privado, em horários e condições que não perturbem o sossego público e que não impeçam por qualquer meio o trânsito de pedestres e/ou veículos, salvo em caso autorizado pelo órgão competente.

7 O maquinário utilizado na realização das atividades não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da área licenciada.

8 Os níveis de ruídos gerados na realização das atividades deverão estar de acordo com os padrões de emissão definidos pelas normas e leis vigentes.

9 No interesse da saúde pública deverá adotar medidas de prevenção e controle visando manter a área de realização das atividades livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10 Não deverá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d'água destampadas, etc, e também no terreno, salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas.

11 O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR de responsabilidade técnica Tatiana Nunes Diesel CREA-RS nº RS147390 (processo administrativo nº 200.000258/2023) apresentado e aprovado por esta Secretaria o qual deverá ser implementado e executado em sua integralidade. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de operação das atividades cópia do respectivo “PGR”.

12 Os resíduos gerados na operação das atividades deverão ser destinados somente a áreas devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta anuência ambiental verificar a veracidade de tal condição.

13 Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de instalação das atividades cópia dos comprovantes de destino dos seguintes resíduos gerados: conforme PGR.

14 Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver.

15 Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.

16 Não poderá ser emitida substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de realização das atividades.

17 Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

18 Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.

19 Deverá zelar pelos espécimes animais que porventura interajam na operação das atividades comunicando imediatamente esta Secretaria no caso de necessidade de qualquer tipo de manejo.

20 De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), artigo 39, informar anualmente ao órgão ambiental competente do Município, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária e final dos resíduos sob sua responsabilidade.

Prazo: 365 Dias

A cada 365 dias.

21 Na operação licenciada deverá obedecer a legislação ambiental brasileira, em especial às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, nº NBR12810, que dispõe sobre a coleta de resíduos de serviços de saúde, NBR 12808, que classifica os resíduos de saúde, NBR12807 que define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde, NBR 12809 que fixa os procedimentos para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduo infectantes, especiais comuns, nos serviços de saúde e NBR 9190 que classifica os sacos plásticos para acondicionamento de lixo quanto à finalidade, espécie de lixo e dimensões.

22 Obedecer a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

23 A área a ser manejada compreende dois pontos da unidade Centro de Epidemiologia Amílcar Gigante da Universidade Federal de Pelotas: **a área do jardim interno e a área do estacionamento**. O imóvel está localizado na área urbana do município de Pelotas, o qual situa-se na Rua Marechal Deodoro, 1160 – Centro.

Está autorizada a execução do plano de manejo apresentado a fim de evitar problemas continuados de risco aos transeuntes e ao patrimônio edificado da unidade.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da poda.

Número de indivíduos: 07

Identificação e descrição dos indivíduos com necessidade de intervenção contendo nome popular, nome científico, DAP e tipo de intervenção.

Nº	Espécie	Nome Popular	DAP (cm)	Origem	Tipo de intervenção
1	Ficus benjamina	Figueira de vaso	ramificado	Exótica	Poda
2	Wisteria sp.	Glicínea	ramificado	Exótica	Poda
3	Duranta repens	Pingo de ouro	ramificado	Exótica	Poda
4	Duranta repens	Pingo de ouro	ramificado	Exótica	Poda
5	Schinus terebinthifolius	Aroeira	12,03	Nativa	Poda
6	Butiá capitata	Butiá	15,16	Nativa	Poda
7	Dracaena sp.	Dracena -	ramificado	Exótica	Poda

5. OBSERVAÇÕES

- 1 Esta licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 2 Esta licença ambiental perderá a validade caso os dados de identificação do requerente e informações sobre a localização das atividades não correspondam à realidade;
- 3 Caso venha a ocorrer qualquer alteração no ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou ata de nomeação) em vigor, o requerente deverá informar tal modificação a esta Secretaria através de juntada processual, sob pena de o requerente neste documento identificado continuar com a responsabilidade pelas atividades licenciadas;
- 4 O requerente deverá cumprir fielmente as condições e restrições nesta licença ambiental estabelecidas, sujeitando-se às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, em caso de descumprimento.

Pelotas, 07 de Novembro de 2024

Eduardo Daudt Schaefer

Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://pelotas.sislam.com.br/autenticidade>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **9de36c67ec41e4f**